



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna  
Estado de São Paulo**

**LEI N.º 2448.  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2021, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM’s – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências”.

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2021, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	<b>RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES</b>	<b>CNPJ</b>
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Profª Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27
06	A.P.M da E. M. Bairro Sara-Sara	07.441.955/0001-23
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62
08	A.P.M do N.E. E.M. Profª Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93
10	A.P.M da E. M. Profª Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09
11	A.P.M da E. M. Bairro Manual Clemente	01.269.162/0001-92
12	A.P.M da E. M. Bairro Morro Grande	58.987.546/0001-68
13	A.P.M da E. M. Bairro Recanto Primavera	07.388.486/0001-26
14	A.P.M da E. M. Benedita Cordeiro Medelos	50.813.849/0001-52
15	A.P.M da E. M. Benedito Antônio Leite	50.821.090/0001-89
16	A.P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.358.472/0001-99
17	A.P.M da E. M. Criança Feliz Profª Vitória E. M. Cordeiro	11.126.439/0001-81
18	A.P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19	A.P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
**Estado de São Paulo**

20	A.P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21	A.P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22	A.P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23	A.P.M da E. M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24	A.P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25	A.P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26	A.P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27	A.P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
28	A.P.M da E. M. Tereza Falcí	01.223.450/0001-06
29	A.P.M da E. M. Ubirajara Pedroso Domingues	07.477.399/0001-45
30	A.P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31	A.P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32	A.P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33	A.P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34	A.P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35	A.P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiussو	11.253.525/0001-55
36	A.P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37	A.P.M da E. M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33

**Parágrafo Único** – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

I – Serviços de Contabilidade;

II – Manutenção do CNPJ das APM's;

III – Certificação Digital;

IV – Serviços Cartorários;

V – Despesas e tarifas Bancárias;

VI – demais despesas administrativas.

**Art. 2º** - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo único:** as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei.

**Art. 5º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2019 de 01 de Julho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17 de novembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

[Redacted]			
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
02.09	<b>SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
02.09.03	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
12.361.2003.2028	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
(****) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.110	37.000,00
		<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>37.000,00</b>

**Art. 7º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionados no artigo 6º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$.37.000,00 (trinta e sete mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna  
Estado de São Paulo**

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

<b>1000.00.0.0.00.00 RECEITA CORRENTE</b>	
1.700.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.718.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1.718.01.21 – COTA PARTE DO FPM	37.000,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>	<b>37.000,00</b>

**Art. 8º** - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** - O demonstrativo de Excesso de Arrecadação, de que o §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 10º** – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2021, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS  
17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de setembro de 2021.

  
**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração